

Assunto: Re: Esclarecimentos e Recomendação – Impugnação ao Edital - CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 24/06/2025, 14:03

Para: financeiro@riccipublicacoes.com.br, juridico@riccipublicacoes.com.br

CC: compras@santaluzia.mg.gov.br, 'licitacoes' <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

Boa tarde,

a impugnação foi lida desde o primeiro envio e indeferida por este que vos escreve porque o próprio texto impugnatório postula a tiragem de exemplares como algo capaz de determinar o alcance de um jornal de grande circulação.

Portanto, reitero que na esteira do desenvolvimento tecnológico em que se encontra a sociedade é inconcebível que um número de exemplares físicos (tiragem) seja algo que condicione o enquadramento de um jornal como de grande circulação.

No mesmo diapasão, é impensável e desarrazoado que estipulemos 12 milhões de visualizações mensais como algo que defina e limite peremptoriamente o conceito de um jornal de grande circulação.

Ainda nesta seara, a administração pública adotaria prática flagrantemente ilegal e anticoncorrencial se exigíssemos medidores de audiência dos portais de notícias.

Os princípios das licitações e contratações públicas estão plasmados no artigo 5º da Lei 14.133/2021, de tal sorte que o Termo de Referência extraído do Aviso de Contratação nº 90036/2025 encontra-se em harmonia com os valores axiológicos deste diploma legal, notadamente aqueles que seriam frontalmente atacados se medidores de audiência fossem adotados: igualdade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Novamente **INDEFIRO** a impugnação e informo que os parâmetros de enquadramento daquilo que seja um jornal de grande circulação foram em boa medida baseados em Termo de Referência atrelado à contratação pretérita do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - vide https://www.mpmg.mp.br/data/files/70/31/01/FA/C1DCD810DB3558D8760849A8/SEI_6864300_Termo_de_Referencia_Novo.pdf

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 24/06/2025 12:39, financeiro@riccipublicacoes.com.br escreveu:

Prezado Sr. Pregoeiro,

Em atenção à decisão proferida acerca da impugnação apresentada por esta empresa no âmbito do processo licitatório em referência, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre reiterar que, em momento algum, a impugnação buscou vedar ou restringir a participação de jornais exclusivamente digitais. Ao contrário, a manifestação expressamente considerou a possibilidade de participação desses veículos, desde que observados critérios técnicos objetivos que garantam a efetiva publicidade dos atos administrativos, em conformidade com os princípios da publicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, foi devidamente ressaltado, na própria impugnação, que a definição do conceito de veículo de grande circulação deve estar necessariamente vinculada a dados objetivos, motivo pelo qual foram apresentados números e medições de audiência dos principais jornais de Minas Gerais, obtidos por meio de ferramentas públicas e reconhecidas de aferição, como forma de ilustrar os parâmetros que devem orientar a correta definição do objeto.

Diante desse cenário, persiste a preocupação de que, mantido o atual texto editalício, haja grave risco à ampla competitividade e ao julgamento objetivo, haja vista a ausência de critérios claros e compatíveis com a realidade de mercado para aferição da efetiva capacidade dos veículos concorrentes.

Por tais razões, recomendamos a imediata suspensão do certame, a fim de que sejam feitos os ajustes necessários no instrumento convocatório, especialmente quanto à precisa definição dos requisitos técnicos aplicáveis aos veículos de comunicação, sejam eles físicos ou digitais, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da concorrência e do julgamento objetivo, conforme arts. 5º, caput, e 37, XXI, da Constituição Federal, bem como art. 11, caput, e art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021.

Colocamo-nos, desde já, à disposição para colaborar na construção de critérios objetivos e tecnicamente adequados, que assegurem tanto a ampla participação quanto a efetividade da publicidade dos atos administrativos.

Atenciosamente,

Braulio Claudino da Silva
Representante Legal
Ricci Diários Publicações e Agenciamento Ltda. EPP

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de junho de 2025 10:04
Para: financeiro@riccipublicacoes.com.br; juridico@riccipublicacoes.com.br
Cc: compras@santaluzia.mg.gov.br; licitacoes@santaluzia.mg.gov.br
Assunto: Fwd: Fwd: REF. IMPUGNAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025

Senhores, bom dia.

Gentileza ler atentamente as cláusulas 2, 3 e 4 do Termo de Referência - anexo publicado em ZIP no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br/app/editais/18715409000150/2025/60>

Em tempo, informo que o requisito suscitado/impugnado quanto à suposta obrigatoriedade de versão impressa não prospera e não encontra amparo no desenvolvimento tecnológico ao qual a própria imprensa está imbricada. Vide entendimento do renomado Blog da Zênite - <https://zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico/> - o qual também endossa a tese de que o jornal que exista apenas em formato digital é capaz de atender o artigo 54, §1º, da Lei 14.133/2021, desde que o alcance do veículo de comunicação seja amplo e atinja público não segmentado, conforme requisitos expostos na cláusula 4 do Termo de Referência, notadamente a alínea f.

f) O jornal deverá ser da categoria quality paper, ou seja, aquele que tenha conteúdo jornalístico seguindo uma linha editorial que privilegia temas afetos a política, economia, administração pública e cultura, além de comercializar assinaturas. Não serão aceitos jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes, esportivos e de outros cuja circulação seja restrita a um público específico.

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: REF. IMPUGNAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025

Data:Tue, 24 Jun 2025 08:37:31 -0300

De:Thales de Morais Marcelino <thalesmarcelino@santaluzia.mg.gov.br>

Para:thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br

Bom dia Thiago,

Segue a impugnação referente ao processo de Dispensa Eletrônica 90036/2025.

Atenciosamente.

Thales de Morais Marcelino

Coordenadoria de Compras
Gerência de Licitações e Contratos

(31) 3641-5266

thalesmarcelino@santaluzia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG

www.santaluzia.mg.gov.br



Avenida VIII, 50 - Carreira Comprida • Santa Luzia, MG • CEP 33045-090 • Brasil

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:REF. IMPUGNAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025

Data:Mon, 23 Jun 2025 18:33:46 -0300

De:financeiro@riccipublicacoes.com.br

Para:compras@santaluzia.mg.gov.br

CC:juridico@riccipublicacoes.com.br

AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Ilmo. Sr. Agente de Contratação

REF. **IMPUGNAÇÃO**

- **CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025**

- NÚMERO DA DISPENSA NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR 90036

A RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, conj. 1613/1614, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 164, da Lei n. 14.133/2021, VEM RESPEITOSAMENTE, com o fim de contribuir com a boa contratação, apresentar I M P U G N A Ç Ã O em face de disposições editalícias contrárias a legislação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

Atenciosamente.

Ricci
PUBLICAÇÕES
DISTRIBUIÇÃO

BRÁULIO CLAUDINO DA SILVA
Administrador - Jornalista DRT 19.942/MG
DEPARTAMENTO COMERCIAL
E ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

facebook.com/riccipublicacoes
@riccidariospublicacoes
www.riccipublicacoes.com.br

comercial@riccipublicacoes.com.br
31 3274.6028 / 31 3274-4136
31 97559.0303

AGÊNCIA ASSOCIADA
ALEGAL
Associação dos Agenciadores de Publicidade Legal do Brasil

abralgal
ASSOCIADO

Rua dos Timbiras, Nº 2300 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP- 30.140-061

AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG,

Ilmo. Sr. Agente de Contratação,

REF. IMPUGNAÇÃO

- **CONTRATAÇÃO DIRETA 0036/2025**

- **NÚMERO DA DISPENSA NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR 90036**

A **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 910, conj. 1613/1614, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, com fulcro no art. 164, da Lei n. 14.133/2021, VEM RESPEITOSAMENTE, com o fim de contribuir com a boa contratação, apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face de disposições editalícias contrárias a legislação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

Vale ressaltar que a intenção da peticionária é contribuir com o bom resultado do processo licitatório.

1 DOS FATOS

Foi publicado o AVISO DE DISPENSA nº 036/2025, promovido pelo Município contratante, com o objetivo de contratar serviços de publicidade legal (publicação de atos oficiais) em jornal diário de grande circulação.



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028

(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes



www.riccipublicacoes.com.br

A RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP, interessada em participar da concorrência, vem impugnar os termos do edital, sob os seguintes argumentos:

2 DO DIREITO

2.1 OMISSÃO DEFINIÇÃO DO OBJETO

De início, serve a presente para chamar especial atenção a grave omissão do Edital que aponta a contratação de jornal diário de GRANDE CIRCULAÇÃO em nível estadual, **porém não trouxe os característicos dos jornais que poderão atender as demandas do órgão licitante.**

Ora, se a intenção é ampliar a publicidade dos procedimentos de compra com dinheiro público, **o Edital deve proibir a indicação de jornais de circulação limitada**, sob pena de contrariar as justificativas apresentadas no próprio Edital.

Oportunamente, faz-se constar o posicionamento do Tribunal de Contas de Minas Gerais:

Neste sentido, como salientou o Relator, **o objetivo da ampla publicidade é divulgar o certame da forma mais abrangente possível, de forma que possa participar da licitação um bom número de interessados e, conseqüentemente, de propostas.** (TC 676.822 – Cons. Rel. Elmo Braz – Sessão do Tribunal Pleno de 27/09/06 – MG de 11/04/07, p. 34) (não há negrito no original).

Destaca-se, também, o entendimento doutrinário já no âmbito da Nova Lei de Licitações:

Não há também uma definição precisa do que seja a “grande circulação”, mas deve a Administração optar pelo jornal que possa dar a maior divulgação possível, considerando o público que se deseja alcançar. É preciso observar, ainda, que não há um limiar pecuniário para o qual se exija tal publicação. **Qualquer licitação, de valor baixo ou alto,**



vai requerer a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação. (OLIVEIRA, 2023)

A preocupação com a ampla publicidade é tamanha que o Supremo Tribunal Federal (STF) foi acionado recentemente para se manifestar sobre o tema e ratificar o risco de nulidade e direcionamento dos processos licitatórios que não tiveram seus avisos devidamente publicados:

A legislação que regulamenta a publicação dos atos oficiais precisa ser, ao máximo possível, minudente, detalhista e descritiva, até mesmo por buscar adequar a sistemática de publicação ao dinamismo da vida social. [...]

No caso concreto, o regime jurídico de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) contempla **a obrigatoriedade de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação desde sua publicação**, em 1993 (art. 21).” (STF. ADI n. 6229, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em: 22.10.2019). (há negrito no original).

Por tal razão o art. 54, Parágrafo primeiro, da Lei Federal 14.133/21, exige que as matérias sejam publicadas em jornais oficiais e, também, em jornais DIÁRIOS de **Grande CIRCULAÇÃO**.

O órgão licitante não tem a faculdade de escolher entre um OU outro veículo, DEVE publicar em diários oficiais e em jornais diários de grande circulação. Este é o comando imperativo do dispositivo acima mencionado.

Todavia, deve definir o que será considerado jornal diário de grande circulação, através da circulação/tiragem mínima, comercialização dos exemplares (vendas avulsas e assinaturas) e disponibilização do mesmo conteúdo impresso na *internet*.



Eis a necessidade de alterar o Edital para indicar critérios objetivos para contratação dos jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, **afastando da concorrência os jornais locais**, uma vez que a publicidade de atos referentes aos processos licitatórios em tais veículos **deixou de ser obrigatória**, por força decurso do prazo previsto no art. 175, § 2º, a saber:

Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 2º **Até 31 de dezembro de 2023**, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

2.2 DEFINIÇÃO DE JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Se valendo de sua *expertise* no ramo da publicidade legal, a impugnante com o fito de auxiliar a formular a nova especificação do objeto, traz à baila o significado de jornal de grande circulação de forma clara e objetiva.

É ponto pacífico que a grande maioria das licitações que possuem o mesmo objeto do presente certame exigem comprovações acerca da CIRCULAÇÃO e da comercialização de assinaturas (impressa e eletrônica), abrindo a concorrência entre os periódicos e, sem qualquer prejuízo a publicidade pretendida e exigida nos ditames legais.

A falta de definição clara e objetiva, deixa margem a apresentação de todo tipo de jornais, inclusive, de veículos de comunicação com características sensacionalistas e de restrita circulação, pois são **veículos editados fora do Estado de Minas Gerais, que NÃO CIRCULAM através da comercialização de assinaturas, vendas em bancas das cidades do interior** e da disponibilização na rede mundial de computadores (*internet*).



A esse respeito, vale mencionar o disposto nos arts. 3º, inciso III e 7º, inciso VI, da Lei nº 12.527/2011 (Lei Geral de Acesso à Informação), **ambos dizem que é dever da Administração Pública facilitar o acesso à informação relativa à licitação através da *internet***. A referida norma orienta no sentido de que a informação solicitada deve ser viabilizada através dos recursos eletrônicos, pela tecnologia da informação (*internet*).

Entendeu o TCE-SP que deve o Ente Público estabelecer requisitos objetivos relacionados à tiragem mínima, inclusive estabelecendo regras quanto a abrangência de circulação. Nessa linha, a Corte de Contas Paulistas sedimentou o entendimento de que JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL deve comprovar sua tiragem e sua circulação em mais de 60% dos municípios do estado:

“TC 2197/989/14: VOTO

“(…) Nessa conformidade, entendo necessário que o Edital deixe de nomear os jornais em que pretende ver publicados os atos administrativos, passando a estabelecer requisitos objetivos a serem atendidos, relacionados à tiragem mínima diária, podendo, inclusive, estabelecer regras quanto à abrangência de circulação, os quais deverão ser suficientes e necessários ao cumprimento do princípio da publicidade.

(…) O mercado de comunicação impressa de São Paulo possui vários jornais e todos se apresentam como sendo de grande circulação estadual. Mas para que o jornal se credencie como sendo de grande circulação estadual, é necessário que seja comprovado sua tiragem, periodicidade e principalmente sua circulação em mais de 60% dos municípios paulistas, sem identifica-los, através de Atestado do IVC, atestado do Sindjore ou outro atestado idôneo **ONDE SEJAM COMPROVADOS OS DADOS ACIMA.**”
(DESTACAMOS)

Também, entendeu a Corte de Contas Paulista, em decisão proferida em 03 de agosto de 2022, data posterior a entrada em vigor na Nova Lei de Licitação, que a tiragem mínima diária para um jornal ser considerado de grande circulação é de **20.000 EXEMPLARES**:



TC 001413/009/08:

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E RESPECTIVO GERENCIAMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CERTAME DO TIPO “MENOR TARIFA COMBINADO COM MELHOR TÉCNICA”. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. NÃO HOUVE TEMPO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEOLÓGICOS. ACEITÁVEL A AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. A ESCASSEZ DE ÁGUA JÁ SE MOSTRAVA PRESENTE EM HORIZONTE PRÓXIMO. AS PROVIDÊNCIAS NÃO FORAM ADOTADAS PELAS GESTÕES ANTERIORES. UMA VEZ ACOLHIDA A SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, TAMBÉM SE MOSTRAM PASSÍVEIS DE ACOLHIMENTO: A) A OBTENÇÃO DE ORÇAMENTO PERANTE EMPRESAS DO RAMO, CIENTES DE TAL INCERTEZA; B) A UTILIZAÇÃO DE OUTRA BASE DE CÁLCULO PARA EXIGÊNCIA DE CAPITAL MÍNIMO, DIANTE DA AUSÊNCIA DA ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO; C) A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE JULGAMENTO; E, D) A UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. APLICA-SE O ART. 15, V, DA LEI FEDERAL Nº 8.987/95 EM RELAÇÃO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO. **CONSIDERA-SE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO AQUELE QUE APRESENTA TIRAGEM DIÁRIA MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES.** COMPROVADO, AO FINAL, QUE O FUNCIONÁRIO DESIGNADO PARA REALIZAR A VISTORIA NÃO ERA O RESPONSÁVEL TÉCNICO. RECURSOS PROVIDOS.

...



4. CONSIDERA-SE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO AQUELE QUE APRESENTA TIRAGEM DIÁRIA MÍNIMA DE 20.000 EXEMPLARES. “(DESTACAMOS)

Destaca-se que a Corte de Contas Paulista consolidou seus entendimentos anteriores aplicados na revogada Lei 8.666/93 de tiragem mínima diária de 20.000 exemplares, conforme consulta examinada no TC- 6736/026/00, e decisões exaradas nos processos TC- 34356/026/11 e TC 00001345.989.12-3.

Nessa linha, entendeu a municipalidade de Conselheiro Lafaiete/MG que o Jornal de Grande Circulação deve ter, no mínimo, tiragem diário de 20.000 exemplares:

Para fins de assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, documento de comprovação de vinculação com o jornal de circulação no Estado de Minas Gerais em que será realizada a publicação, bem como do veículo de publicação indicado possuir uma tiragem mínima diária de 20.000 (vinte mil) unidades em Minas Gerais.

A Corte Mineira de Contas, ao julgar uma denúncia acerca de eventual restritividade da exigência de auditoria externa, exarou a decisão de que é LEGÍTIMA tal exigência como forma de garantir que o jornal se amolda no conceito de grande circulação:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO E DE OUTROS COMUNICADOS EM JORNAIS DIÁRIOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO FORNECIDA PELO

INSTITUTO VERIFICADOR DE COMUNICAÇÃO (IVC). IMPROPRIEDADE DA FORMA DE PUBLICAÇÃO DESSA EXIGÊNCIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO. OBSCURIDADE NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE CRITÉRIO PARA REAJUSTE DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS QUE NÃO ERAM DE MAIOR RELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO EM PLANILHA QUE EXPRESSASSE A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS. INSUFICIÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. (Processo 1031596 – Denúncia. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Deliberado em 29/11/2022. Publicado no DOC em 15/12/2022)

A ANJ – Associação Nacional dos Jornais - elaborou uma cartilha a fim de orientar o Poder Público acerca da melhor forma de divulgação e transparência nas publicações legais exigidas pela Lei 14.133/21. A referida Associação Nacional, em sua cartilha, versão 2025, prevê os seguintes requisitos MÍNIMOS para que um jornal seja considerado de GRANDE CIRCULAÇÃO:

1 – ESTAR DISPONÍVEL DE FORMA IMPRESSA, BEM COMO POSSUIR VERSÃO DIGITAL – COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL DA AUTENTICIDADE;

2 – Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;

3 – O jornal impresso deve circular pelo menos 5 (cinco) dias na semana, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;

4 – **MANTER UMA REDAÇÃO JORNALÍSTICA QUE SEGUE PRINCÍPIOS EDITORIAIS;**

5 – **TER OS CONTEÚDOS PATROCINADOS IDENTIFICADOS;**

6 – Por se tratar de exercício ilegal de atividade empresarial, não ter como proprietários associações, sindicatos, clubes ou outros com fins não econômicos;

7 – **TER CIRCULAÇÃO E AUDIÊNCIA AUDITADAS POR ÓRGÃO IDÔNEO.**

Destarte, há de se pontuar que a NLLC, dispensou a publicação em jornal local e/ou regional, atendo-se apenas a publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO em nível ESTADUAL. Não obstante nada impede que a Administração Pública publique também em jornal de circulação restrita, seja local ou regional, desde que priorize a contratação do jornal de grande circulação.

Nessa linha, o Município de Carvalhópolis/MG realizou o processo licitatório nº 021/2025 contemplando os seguintes lotes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.242.800/0001-84

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025
PREGÃO Nº 007/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ART. 6º XXIII, ALÍNEA a), LEI 14.133/2021

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO O DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS-MG., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid ade	Qtde.	Valor Unitário Est.	Valor Total Est.
1	PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CM	300	R\$ 74,70	R\$ 22.410,00
2	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM	150	R\$ 78,93	R\$ 11.839,50
3	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	CM	1000	R\$ 32,50	R\$ 32.500,00
4	PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS	CM	1500	R\$ 30,96	R\$ 46.440,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 113.189,50

Nessa linha, considerou o município de Caxambu/MG, no Processo Licitatório 152 /2024, realizado em 18/06/2024, que o jornal, para ser considerado de GRANDE CIRCULAÇÃO, **deve ter abrangência COMPROVADA mínima de 30% dos municípios mineiros e tiragem diária mínima de 29.000 exemplares**, sendo sua circulação de segunda a domingo, além de relatório de auditoria de circulação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Caxambu, como extrato de contrato, aviso de licitação, extrato de editais, contratos, convênios e demais atos legais da administração em jornal de GRANDE CIRCULAÇÃO de âmbito ESTADUAL, com tiragens diárias e com cobertura mínima de 30% dos municípios do Estado de Minas Gerais.”



11.4 - Relatório emitido pelo IVC – Índice Verificador de Circulação ou qualquer outro meio idôneo que comprove a **TIRAGEM MÍNIMA DE 29.000 EXEMPLARES DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, E TAMBÉM QUE TENHA EDIÇÃO DE SEGUNDA A DOMINGO (TODOS OS DIAS DA SEMANA,** com data de emissão de no máximo 180 dias, anteriores a data da sessão pública do presente certame.

Ademais, carece de melhor definição da terminologia “JORNAL” a fim de afastar eventuais portais de notícias de conteúdo específico e que não alcançam todos os públicos. Deve a Administração eleger jornais “QUALITY PAPER”, jornal que apresenta conteúdo jornalístico próprio, que possui linha editorial que privilegia política, economia, administração pública, cultura, colunistas, que possui divisão em cadernos temáticos e disponibilize serviços de assinaturas tanto impressa, quanto digital. O Jornal “QUALITY PAPER” possui prestígio em toda sociedade, alcançando todos os públicos, diferentemente dos jornais de circulação restrita, sensacionalistas e GRATUITOS.

Portanto, faz-se necessário esclarecer que não basta ser de grande circulação no Estado, **o jornal DIÁRIO a ser contratado para veicular as matérias legais deve:**

- 1 SER EDITADO E IMPRESSO EM MINAS GERAIS;

- 2 ter CIRCULAÇÃO/TIRAGEM mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares, com as devidas comprovações através de entidades verificadoras de circulação. Tais entidades são credenciadas pelo CENP (<https://www.cenp.com.br/verificacao-de-circulacao>);

- 3 ser acessível por todos os meios disponíveis no mercado (venda em bancas, comercialização de assinatura própria em formatos impresso e digital).

Conforme inteligência da decisão acima, os licitantes deverão apresentar, como requisito de habilitação, a comprovação de grande circulação diária de jornal em nível estadual, por meio de Certificado emitido pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outra entidade equivalente, que são indicadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão (Fórum de Autorregulação do Mercado Publicitário). **Vale ressaltar que o CENP regulamenta a atividade publicitária que, majoritariamente, é executada por agências de publicidade e não diretamente por veículos de comunicação.**

A aferição da circulação deverá ser realizada por entidade que tenha reconhecida competência técnica para tal, conforme as normas do CENP, garantindo a transparência e a veracidade das informações prestadas pelos licitantes.

3 ADMISSÃO DE JORNAIS DIGITAIS

No contexto da evolução tecnológica e, mesmo que os jornais diários de grande circulação mineiros sejam multiplataforma (atuam simultaneamente em versões impressas e digitais), faz-se necessário o debate sobre a admissão de jornais digitais como meio válido de publicidade legal. Se forem acolhidas as propostas que contemplares apenas jornais digitais, essa admissão deve observar critérios objetivos que garantam a confiabilidade da veiculação.

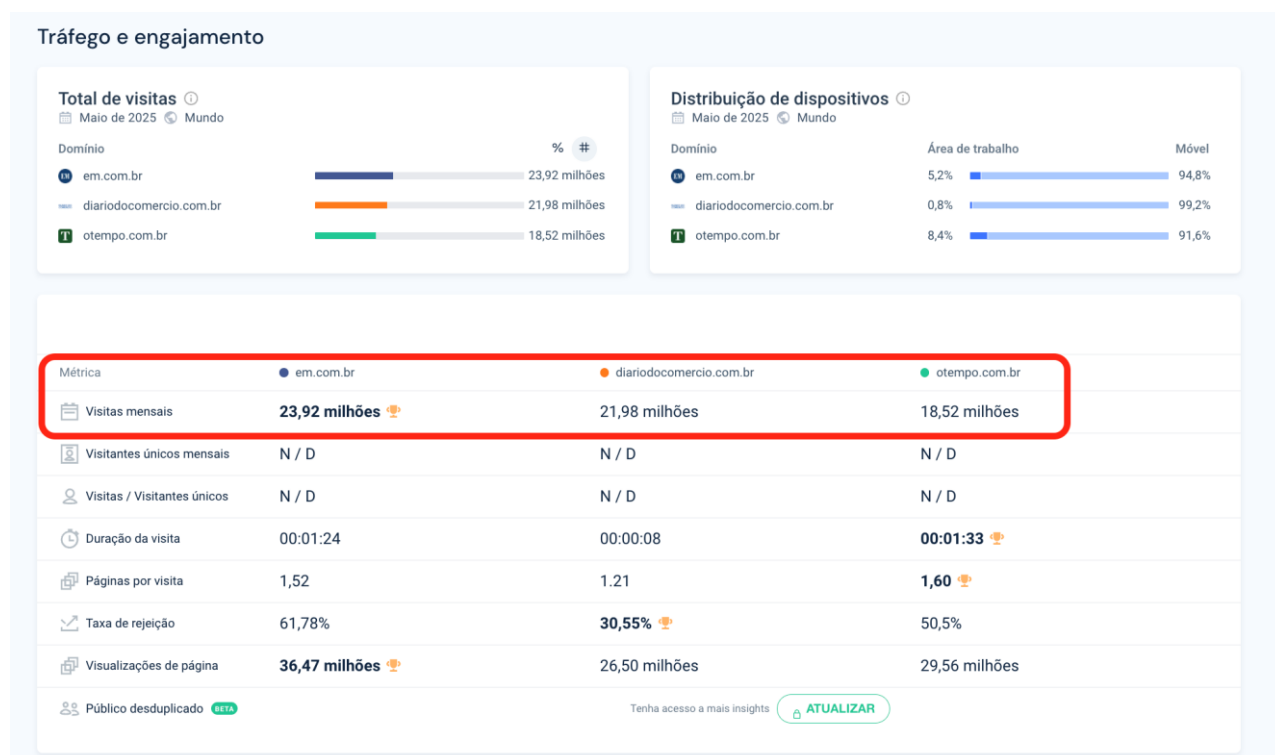
Caso opte por acolher jornais exclusivamente digitais, **a administração pública deve definir parâmetros claros para a medição de audiência dos jornais online**, de forma a comprovar a eficiência da publicidade veiculada. Entre os requisitos sugeridos, inclui-se a necessidade de comprovação do número de visualizações auditáveis, com base em dados verificados por entidades independentes e certificadas.

Deve ficar afastada a utilização de medidores unilaterais (que bloqueiam acessos de terceiros), como *Google Analytics* ou *Webalizer*, lembrando que esses medidores contabilizam acessos não humanos (contam acessos de robôs).

Neste caso, poderão ser utilizadas as plataformas: SIMILARWEB, COMSCORE, SEMRUSH, IVC, PWC, BDO, entre outras auditorias verificáveis e acessíveis por terceiros.

Outrossim, faz-se mister destacar que a audiência no mundo digital, pela facilidade de acesso e custo reduzido, deve ser valorada em critérios qualitativos e quantitativos. Nessa senda, **há de ser reconhecido que as métricas quantitativas apta a definir o conceito de grande circulação em Minas Gerais são de 12 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES MENSAIS**. Tal fato é corroborado quando se observa os números dos principais jornais mineiros: O TEMPO, DIÁRIO DO COMÉRCIO e ESTADO DE MINAS:

Fonte: <https://pro.similarweb.com/>



Novamente faz-se necessário citar a cartilha produzida pela ANJ (<https://www.anj.org.br/wp-content/uploads/2025/01/Regras-basicas-para-um-jornal-diario-de-grande-circulacao-no-Brasil-Lei-de-Licitacoes.pdf>) que apresenta recomendações importantes sobre os característicos dos jornais digitais entre elas:

- 1 – Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital – com certificação digital da autenticidade;
- 2 – Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;
- 3 – Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;
- 4 – A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5 – Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6 – O jornal impresso deve circular pelo menos 5 (cinco) dias na semana, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7 – Possuir audiência mínima de acordo com a média dos jornais diários de grande circulação mineiros (Estado de Minas, Diário do Comércio e jornal O Tempo).

Tais especificações devem ser incorporadas ao Edital como critérios objetivos para a seleção dos jornais digitais aptos a participarem do certame.

4 DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, pede-se:



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028

(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes



www.riccipublicacoes.com.br

- 1 Ante as razões de direito aduzidas, espera a Impugnante que seja recebida, processada e julgada a presente impugnação que ao final deve ser integralmente acolhida para que seja procedida a imediata **SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS E POSTERIOR ALTERAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, a fim de que seja acolhida a presente impugnação e apresentada **melhor definição do objeto relativo ao Jornal Diário de Grande Circulação, pois, de acordo com a doutrina e jurisprudência colacionada, o jornal de grande circulação deve: ter edição, impressão e ampla circulação (mínimo no Estado de Minas Gerais); tiragem e circulação de 20.000 exemplares e comercializar exemplares avulsos e assinaturas em formato impresso e digital; com edições de segunda-feira a domingo, distribuição e comercialização de assinaturas no formato impresso e digital;****
- 2 Se for admitida a participação de jornais exclusivamente digitais, seja determinado o cumprimento dos critérios de medição de audiência auditáveis com o número mínimo de visualizações de 12 milhões por mês, afastando medições unilaterais (como google analytics e webalizer), observando as diretrizes da cartilha da ANJ (Associação Nacional de Jornais).

Nesses termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte para Santa Luzia, 23 de junho de 2025

06 880 466 / 0001-05
RICCI DIÁRIOS, PUBLICAÇÕES E
AGENCIAMENTO LTDA – EPP
Rua Dos Guajajaras nº 910 – Sala 1.613
Bairro Centro – CEP 30180-106
BELO HORIZONTE - MG

**BRAULIO CLAUDINO
DA
SILVA:93544286815**

Assinado de forma digital por
BRAULIO CLAUDINO DA
SILVA:93544286815
Dados: 2025.06.23 18:08:20 -03'00'

RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA. EPP

CNPJ 06.880.466/0001-05

Braulio Claudino da Silva - Sócio e Administrador

Jornalista DRT nº 19.870/MG



Rua dos Guajajaras, 910, Conj. 1613/1614,
Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-100



(31) 3274-6028

(31) 97559-0303



comercial@riccipublicacoes.com.br



Facebook.com/riccipublicacoes



www.riccipublicacoes.com.br